PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 52/2020

Considerando que:

a) a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que vivemos uma pandemia do Coronavírus, chamado de Sars-Cov-2.
b) a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas;
c) a política de assistência social no Município de Salvador rege-se pela Lei 9.502/2019, observadas as normas gerais de organização da assistência social, estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, e suas alterações;
d) a política de assistência social do Município de Salvador tem por objetivos a proteção social, que visa à garantia da vida em condições de dignidade;
e) o Sistema Único de Assistência Social-SUAS do município de Salvador prevê o Benefício Eventual em Virtude de Desastre ou Calamidade Pública - Benefício Emergência, em seu artigo 57, constituindo-se em modalidade de provisão de proteção social de caráter suplementar e temporário, concedido com o objetivo de garantir aos cidadãos e às famílias que comprovadamente sofreram perdas decorrentes de desastre ou calamidade pública o reestabelecimento das condições mínimas de sobrevivência, não excedendo valor de 03 (três) salários mínimos vigentes;
f) a Lei Municipal do SUAS determina que as situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes, dentre outras, de epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de força maior;
g) as despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.
h) os recursos previstos na Lei Orçamentário de 2020 para o FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social estão na ordem de R$ 70.298.000 (setenta milhões e duzentos e noventa e oito mil reais).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito que promova ações de divulgação à população dos serviços oferecidos na Rede SUAS voltados ao contexto de pandemia do Coronavirus e, ainda, proceda à identificação de cidadãos, cidadãs e famílias que estão em condição de

vulnerabilidade social agravada ou ocasionada pelos efeitos da pandemia, através da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, para a concessão do benefício emergencial em virtude de desastre ou calamidade pública, previsto no artigo 57 da Lei Municipal nº 9502/2019.

Salvador, 16 de março de 2020.



MARTA RODRIGUES